



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 784, de 17 de Fevereiro de 2009.

Altera a Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

IX – Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Inovação;”

.....

Art. 17.

I. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

a) Superintendência de Administração Tributária;

b) Superintendência de Finanças;

c) Superintendência de Orçamento e Contabilidade;

1. Departamento de Execução Orçamentária;

c) Coordenadoria de Controle Interno;

.....

V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

.....

d) Coordenadoria de Esporte e Lazer;”

.....

“IX. Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Inovação;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

E-MAIL: gabinete@pmna.com.br





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 784/2009 Pág. 02

- a) *Coordenadoria de Projetos e Inovação Tecnológica;*
- b) *Superintendência de Tecnologia da Informação;*
- c) *Superintendência de Comunicação e Operações."*

Art. 2º. A Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. À Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Inovação compete:

I. a gestão dos Sistemas de Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal, contribuindo para a desburocratização dos processos, promovendo a inclusão digital, efetividade e transparência dos serviços oferecidos à população, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos;

II. o gerenciamento da infra-estrutura da Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública Municipal, compreendendo:

- a) *a rede de comunicação de dados;*
- b) *a Internet, Intranet e Extranet;*
- c) *o suporte operacional dos sistemas de informações e dados, em nível corporativo.*

III. a fixação de diretrizes estratégicas relacionadas à gestão:

- a) *do conhecimento e informações estratégicas para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação;*
- b) *das políticas de segurança da informação;*
- c) *dos programas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação corporativa.*

IV. a garantia da integração e da compatibilidade de dados e informações gerenciais e institucionais;

V. a formulação de políticas e diretrizes e a fixação de procedimentos e padrões técnicos e operacionais, voltados à Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria, a modernização, a otimização e a informatização contínua dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 784/2009 Pág. 03

- VI. o planejamento, a coordenação e o controle do orçamento e da execução das despesas de custeio e investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos da Prefeitura Municipal;
- VII. a gestão e o monitoramento dos contratos de aquisição de suprimentos e equipamentos para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII. a coordenação do processo de diagnóstico, prospecção, desenvolvimento e implantação de novas soluções e estratégias relacionadas a Tecnologia da Informação e Comunicação aplicáveis à Administração Pública;
- IX. a proposição e o incentivo à implantação de soluções de Governo Eletrônico, buscando a otimização dos processos institucionais e corporativos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- X. o incentivo ao uso de tecnologias abertas, software livre e código fonte aberto nos aplicativos utilizados pelos órgãos municipais;
- XI. o planejamento e a programação de treinamentos necessários aos gestores, técnicos e usuários da área de Tecnologia da Informação e Comunicação e o investimento em projetos de desenvolvimento tecnológico e capacitação de pessoas;
- XII. o planejamento estratégico para a área e a elaboração de planos anuais e programas que fixem linhas gerais de ação para os sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município;
- XIII. o planejamento, a execução e o controle das atividades relacionadas à disponibilidade, integridade, capacidade e desempenho do ambiente tecnológico corporativo do Município e a gestão, o relacionamento e o atendimento das demandas oriundas dos diversos públicos usuários dos recursos tecnológicos;
- XIV - a definição das diretrizes estratégicas para a implantação, o gerenciamento e a manutenção da rede multimídia do Município, fomentando seu uso como instrumento de integração e garantindo a sua operacionalização."



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 784/2009 Pág. 04

Art. 3º. Fica criada a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Inovação, na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal e respectivo o cargo de Secretário Municipal.

Art. 4º. O índice de incentivo ao magistério pela regência de classe, atribuído aos Professores da Rede Municipal de Ensino, fica fixado em cento e trinta e três por cento do respectivo vencimento, que será pago nos termos do Estatuto do Magistério.

Parágrafo Único - O índice fixado neste artigo é concedido como antecipação ao reajuste geral de remuneração para o exercício de 2009, quando terá parte utilizada para revisão do vencimento básico, de forma a preservar a isonomia salarial com os demais cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A opção prevista no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 27 de outubro de 2005, poderá ser apresentada até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente para as unidades orçamentárias onde os cargos ficarem vinculados.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito especial, mediante remanejamento de dotações do orçamento do exercício de 2009, ou por excesso de arrecadação, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para implantação e operacionalização da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Inovação.

Parágrafo Único - Fica aprovado, na forma do Anexo, o orçamento para o exercício de 2009 da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Inovação

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2009.

Nova Andradina MS, 17 de fevereiro de 2009.

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. <u>4052</u>
Data <u>18/02/09</u>


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 784/2009 Pág. 05

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – ABERTURA DO CRÉDITO

Órgão : 12 - SECRETARIA MUN. DE TEC. DA INFORM. E COMUNIC. E DE INOVAÇÃO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função – 126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Programa - 0023 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Atividade: 2109 Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário

R\$-

Elementos de Despesa:

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	20.000,00
31.90.11.00 – Venc. Vantagens Pessoal Civil –	124.000,00
31.90.13.00 – Obrig. Patronais	26.000,00
33.90.30.00 – Mat. De Consumo	40.000,00
33.90.33.00 – Passagens e Desp. Loc.	10.000,00
33.90.35.00 – Serv. De Consultoria	10.000,00
33.90.36.00 – Outros Serv. Terc. – PF	20.000,00
33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – PJ	40.000,00
TOTAL:	290.000,00

Projeto: 1116 - Implantação do Sist. de Tec. da Informática

Elementos de Despesa:

44.90.52.00 – Equip. e Mat. Perman.	210.000,00
-------------------------------------	------------

TOTAL:

500.000,00

II – RECURSOS DISPONÍVEIS

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

Órgão: 02 – Secretaria Mun. de Administração 300.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Mun. de Fin. E Planej. 200.000,00

TOTAL:

500.000,00